

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2024

**CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ (383518)**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones novos em regime comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 58.239,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais).

**DATA DA SESSÃO:** 15/04/2024.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08h até 14h.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** ( ) Sim ( x ) Não



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## SUMÁRIO

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                       | 3  |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....                                | 4  |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 7  |
| 4. FASE DE LANCES .....                                                     | 9  |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....                                   | 10 |
| 6. HABILITAÇÃO.....                                                         | 12 |
| 7. CONTRATAÇÃO .....                                                        | 15 |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                 | 16 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                             | 19 |

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2024**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado no Processo Administrativo LIC nº 2023/000100, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **15 de abril de 2024.**

Horário da Fase de Lances: **08h às 14h.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

Critério de Julgamento: menor preço

UASG: **383518**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones novos em regime comodato, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                        | CATSER | QTD. ESTIMADO<br>PACOTES | CUSTO<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO | CUSTO<br>MENSAL<br>ESTIMADO | CUSTO<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 1    | Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) | 26387  | 27                       | R\$ 179,75                    | R\$                         | R\$                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |          |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----------|-----------|
| e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional/internacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quando atingir o limite, sem cobrança de valores excedentes, com cessão de aparelhos smartphones e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior. |  |  |  |  | 4.853,25 | 58.239,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----------|-----------|

**1.2.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados

no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCRJ ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do CRCRJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.4.** É vedada, ainda, a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização

administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.9.1.** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo CRCRJ, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo CRCRJ.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 01 (uma) hora, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares de habilitação.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRCRJ;

**5.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.8.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.8.2.** Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.10.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CRCRJ diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do CRCRJ, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCRJ examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRCRJ para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, o CRCRJ poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRCRJ.

**7.2.3.** Será permitida a assinatura eletrônica do documento mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRJ (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o CRCRJ;
  - 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.12.** O CRCRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRCRJ poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CRCRJ na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CRCRJ ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o CRCRJ poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRCRJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCRJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2.** ANEXO II - Termo de Referência e IMR;
- 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Fernanda Ribeiro T. de Sousa

Agente de Contratação

## ANEXO I - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2024

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

**1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **1.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

**1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

**1.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.2.6.2.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.6.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.2.6.4. Habilitação Técnica:**

**1.2.6.5.** Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**1.2.6.6.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito os serviços executados com as seguintes características mínimas:

**1.2.6.6.1.** Comprovação de aptidão para prestação dos serviços com apresentação de atestado que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento); e

**1.2.6.6.2.** Duração de no mínimo 01 (um) ano de prestação de serviço bem como o período do contrato.

# Termo de Referência 17/2024

## Informações Básicas

|                    |                                                |                      |                          |
|--------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                           | Editado por          | Atualizado em            |
| 17/2024            | 383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ | BRUNO DA SILVA GOMES | 26/02/2024 16:05 (v 3.0) |
| Status             | ASSINADO                                       |                      |                          |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 2023/0001               |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones novos em regime comodato, nos termos da tabela abaixo, para atender à necessidade deste Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QTD. | Custo Unitário Estimado | Custo Mensal Estimado | Custo Anual Estimado p/12 meses |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 01   | Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional/internacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quando atingir o limite, sem cobrança de valores excedentes, com cessão de aparelhos smartphones e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior. <b>CATSER 26387</b> | Pcts  | 27   | R\$ 179,75              | R\$ 4.853,25          | R\$ 58.239,00                   |

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua ausência ocasiona danos à Administração, impedindo que as atividades nela desempenhadas sejam realizadas. Portando, com base no art. 15 da IN SEGES 05/2017, pela sua essencialidade, o serviço visa à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Custo estimado total da contratação é de R\$ 58.239,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de comunicação móvel por meio da contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de aparelhos smartphones novos em regime de comodato.
- 2.2. Caracteriza-se como essencial para o desenvolvimento das ações institucionais o serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet, com fornecimento de smartphones em comodato, pois é através desses recursos que a transmissão de informações e a comunicação entre os colaboradores (Presidente, Vice-Presidentes, Fiscais e funcionários) ocorre de maneira rápida e segura, especialmente aos Fiscais que realizam diligências em outros Municípios, que operam focados no atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua, que utilizam estas ferramentas tecnológicas para execução de suas atividades.
- 2.3. Os dispositivos móveis tornaram-se, na sociedade contemporânea, indispensáveis no cotidiano das pessoas, principalmente nas grandes cidades. Eles, além de permitirem a comunicação por voz, texto e dados, possuem ferramentas e funções que auxiliam nas atividades profissionais, ademais, com a capacidade de acessar a Internet, é possível realizar diversas tarefas à distância.
- 2.4. Sendo assim, podemos afirmar que trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro - CRCRJ, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais o CRCRJ oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que reforça a necessidade de o Conselho ter à sua disposição serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, capazes de suportar essa forma de se comunicar, permitindo também o deslocamento para outros estados com a manutenção dos serviços e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais, meios e redes sociais.
- 2.5. Este modelo de contratação de pacote fixo e ilimitado para o roaming nacional, contempla os serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais(VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 40 GB e fornecimento de SIM CARD, serviço gestão on-line e fornecimento de SMARTPHONE em comodato),e pacote de roaming internacional limitado, habilitado sob demanda, atende de forma satisfatória as necessidades dos usuários do CRCRJ.
- 2.6. A contratação ainda faz menção ao serviço de roaming internacional. Este justifica-se em razão de eventual utilização do referido serviço por membros deste Conselho, no exercício de suas competências, nas eventuais situações de viajar para outros países representando o CRCRJ.
- 2.7. O quantitativo de aparelhos previsto nesta contratação levou em consideração o contrato atual e a Portaria n.º 086/2024, a qual define o uso do celular institucional, onde serão disponibilizados para os seguintes usuários: Presidente (01), Conselho Diretor (03 interessados), Diretores (02) Chefes (7), Fiscais (13) e Motorista da Presidência (01)), estimando um total de 27 (vinte e sete) pacotes/aparelhos.
- 2.8. Cumpre ressaltar, que os serviços em questão são contínuos pela sua própria natureza, dos quais o CRCRJ é dependente para que permaneça útil ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade das atividades, danosas a esta Autarquia.
- 2.9. Por fim, informo que o referido objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, item nº 118.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. 3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de Prestadora de Serviço de Telefonia Móvel – SMP, para promover o serviço de comunicação móvel para os colaboradores em geral deste Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, abrangem os seguintes:

- 4.1.1. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
  - 4.1.3. Durante a vigência do contrato, o CRCRJ adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para aferição da qualidade do serviço;
  - 4.1.4. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a prestação do serviço, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;
  - 4.1.5. A CONTRATADA deverá observar às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação vigente;
  - 4.1.6. Disponibilizar ao CRCRJ todas as informações de configuração para que seja estabelecida a conexão ao serviço;
  - 4.1.7. Disponibilizar serviço de atendimento e suporte via ligação telefônica gratuita ou chat;
  - 4.1.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:
    - 4.1.8.1. Habilitação;
    - 4.1.8.2. Escolha ou troca de número;
    - 4.1.8.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
    - 4.1.8.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me) e chamada em espera;
    - 4.1.8.5. Bloqueio por extravio ou roubo; e
    - 4.1.8.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens SMS (texto) e MMS.
  - 4.1.9. Disponibilizar ao fiscal do contrato, indicado pelo CONTRATANTE, as informações necessárias para operacionalizar o sistema de Gestão de Controle;
  - 4.1.10. Disponibilizar a fatura, por acesso online por meio da Internet, contendo o link para download do arquivo com a fatura detalhada;
  - 4.1.11. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças /materiais, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias a realização dos serviços deste objeto;
  - 4.1.12. Comprovar de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
  - 4.1.13. Atender as normas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
  - 4.1.14. Atender aos regulamentos vigentes emitidos pela Anatel e conter, no mínimo, informações referentes à data, hora, duração e destino da ligação realizada;
  - 4.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, no Edital e instrumentos/dispositivos contratuais.

#### 4.3. Sustentabilidade.

4.3.1. É sabido que os aparelhos eletrônicos correspondem um passivo ambiental quando descartados de maneira inadequada. Dessa forma, a previsão do regime de comodato já impõe que os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo CONTRATADO ao final do contrato e também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando ela responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

4.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 4.4. Indicação de marcas ou modelos.

Não se aplica ao objeto.

**4.5. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.**

Não se aplica ao objeto.

**4.6. Da exigência de carta de solidariedade.**

Não se aplica ao objeto.

**4.7. Subcontratação**

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.8. Da Garantia da contratação.**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em a forma de contratação.an

**4.9. Da Vistoria**

4.9.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1. Condições da execução.**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias da assinatura do contrato;

5.1.1.1.1. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para o início da execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para o início da execução do serviço.

5.1.1.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório (item 4 do ANEXO VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017) a ser encaminhado ao prestador do serviço para avaliação e providências;

5.1.1.3. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.1.4. O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

5.1.1.5. Fornecimento de 27 (vinte e sete) aparelhos celulares Smartphone, conforme especificação, descritos no item 5.5.6.5 abaixo, devidamente habilitados pela contratada em linhas pós-pagas, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

5.1.1.6. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI;

5.1.1.7. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

5.1.1.8. Manter o funcionamento contínuo de todos os acessos de SMP e caixa postal (correio de voz).

**5.2. Local para Entrega dos aparelhos:**

5.2.1. Os aparelhos deverão ser entregues na sede do CRCRJ, localizado no endereço: Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro / RJ – CEP. 20.010-000.

**5.3. Materiais a serem disponibilizados:**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.4. Da Garantia do Serviço.**

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

- 6.1.1.1. Habilitação;
- 6.1.1.2. Escolha ou troca de número;
- 6.1.1.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 6.1.1.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me) e chamada em espera;
- 6.1.1.5. Bloqueio por extravio ou roubo;
- 6.1.1.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens SMS (texto) e MMS; e
- 6.1.1.7. Disponibilizar ao fiscal do contrato, indicado pelo CONTRATANTE, as informações necessárias para operacionalizar o sistema de Gestão de Controle.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da abertura da solicitação.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas mensais devem discriminar o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas no mínimo, as seguintes informações:
  - 6.1.3.1. Número da linha;
  - 6.1.3.2. Tipo de serviço (ligação, download, transferência de dados etc.);
  - 6.1.3.3. Data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor total;
  - 6.1.3.4. Total cobrado do CONTRATANTE;
  - 6.1.3.5. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, via Internet ou e-mail o acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas disponibilizadas; e
  - 6.1.3.6. Nas faturas apresentadas deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos, decorrentes da prestação do serviço da contratação.
- 6.1.4. **ÁREA DE COBERTURA:**
  - 6.1.4.1. A CONTRATADA deverá possuir ampla cobertura em todo o território nacional, em conformidade com as localidades registradas na Anatel;
  - 6.1.4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações com ampla cobertura em todo território nacional;
  - 6.1.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir a regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ;
  - 6.1.4.4. Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional; e
  - 6.1.4.5. O serviço de roaming internacional será solicitado sob demanda quando em missão institucional no exterior.
- 6.1.5. **ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):**
  - 6.1.5.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica;
  - 6.1.5.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias mínimas de 40 GB;
  - 6.1.5.3. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços não poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia; e
  - 6.1.5.4. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas e das faturas emitidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 6.1.6. **DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS:**
  - 6.1.6.1. Fornecimento de 27 (vinte e sete) aparelhos celulares Smartphone, devidamente habilitados pela contratada em linhas pós-pagas, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
  - 6.1.6.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
  - 6.1.6.3. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 6.1.6.4. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de todos os aparelhos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de renovação contratual, considerando que a nova remessa seja realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a renovação contratual;
  - 6.1.6.5. Especificou-se o modelo único de aparelho celular, tecnologia 4G/5G ou superior, com acessos de voz e dados, deverão possuir as seguintes características mínimas, podendo ser de qualidade superior, qual seja:

#### **Modelo Tipo Único**

Processadores: A13 Bionic chip ou Qualcomm Snapdragon 8 Gen 2 ou superior;

Aparelho celular: Smartphone.

**Especificações Mínimas:**

Aparelho na Cor: preta;  
Sistema Operacional: Android ou iOS;  
Resolução da Tela: 1080 x 2340;  
Memória Interna mínima: 128 GB e RAM 04 GB;  
Tamanho mínimo da Tela: Tamanho do Display 6.1";  
Bateria: tipo de conector USB-C;  
Carregador Rápido;  
Bluetooth;  
Flash da Câmera: Flash LED;  
Resolução da Câmera Frontal: 12 MP;  
Tecnologia: 4G/5G ou superior;  
Dual Chip;  
Carregamento Rápido: Sim (Super-rápido);  
Dimensões aproximadas: Altura: 146,3mm; Largura: 709mm; Profundidade: 7,6mm;  
Peso aproximado: 167 gramas;  
Kit do produto: aparelho, bateria, cabo USB-C; extrator de Chip, se houver e manual; e  
Garantia: 12 meses  
Marca/Modelo Ref. Samsung Galaxy S23, Motorola G73, LG K71 ou Apple iPhone 13.

**Justificativa para as Especificações:** As especificações dos celulares supramencionados foram coletadas do contrato vigente e atualizadas, visando facilidade e comodidade dos usuários no manuseio dos aplicativos. Durante os últimos anos os usuários sempre solicitaram que o aparelho celular a eles disponibilizados fossem com tecnologia atual, bem como tivessem memória e processador suficientes para que a utilização de aplicativos de conversas, de videoconferências e outros, pudessem funcionar sem problemas. Atualmente os usuários dos serviços têm a sua disposição o modelo LG K11+\_7005, fabricado em 2016 totalmente ultrapassado e por esse motivo foi especificado equipamentos com tecnologia mais atual face ao rápido avanço tecnológico que vivenciamos.

6.1.6.6. A operadora deverá disponibilizar os aparelhos celulares Smartphones em comodato, com especificações iguais ou superiores a marcas/modelos: Samsung Galaxy S23 128GB, LG K71 128GB, Motorola G73 128GB ou Apple iPhone 13 128GB;

6.1.6.7. Os aparelhos fornecidos sejam da marca da Samsung, LG, Motorola ou da Apple Iphone deverão ter assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro;

6.1.6.8. Os aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para verificação prévia de seu funcionamento, condições de uso e respectiva aprovação pelo fiscal do contrato, e devendo ainda vir acompanhados com os acessórios;

6.1.6.9. Os aparelhos deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, com linhas pós-pagas, mediante portabilidade, se for o caso;

6.1.6.10. Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE;

6.1.6.11. Os aparelhos deverão possuir garantia padrão do fabricante de 12 meses;

6.1.6.12. No caso de roubo ou furto, o usuário deverá realizar o registro policial e encaminhar ao gestor do contrato, para solicitar um novo aparelho;

6.1.6.13. Em caso de defeito provocado pelo mau uso do usuário, mediante a apresentação do laudo técnico comprovando o mau uso do usuário, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor dele na próxima fatura mensal de serviços da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado;

6.1.6.14. No caso mencionado no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço real de mercado, conforme as características do aparelho a que se refere a presente contratação, confrontado com pelo menos mais 3 (três) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da cópia da nota fiscal de compra do aparelho ao Fiscal do Contrato;

6.1.6.15. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto;

6.1.6.16. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do CONTRATANTE, sem ônus para o CRCRJ;

6.1.6.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.6.18. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

6.1.6.19. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE; e

6.1.6.20. A entrega e habilitação dos aparelhos celulares previamente aprovados pela fiscalização, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pedido do fiscal, incluindo os acessórios (carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário) e outros que se fizer necessário.

6.1.6.21. Os aparelhos, acessórios e/ou SIMCards fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

#### 6.1.7. CARTÕES SIM:

6.1.7.1. A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para o CONTRATANTE;

6.1.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional e nacional de voz e dados, podendo ser desbloqueados a pedido do CONTRATANTE;

6.1.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer Cartões SIM novos e de primeiro uso para a imediata substituição backup, na proporção da quantidade de pacotes previsto no item 6.1.6.1.

6.1.7.4. Durante o período contratual caso os chips apresentem avarias, a CONTRATADA, as suas expensas deverão substituir, no prazo de 3 dias úteis, por outro equivalente;

6.1.7.5. A critério da Contratante os cartões SIM poderão ser do tipo "e SIM" (chip virtual).

#### 6.1.8. ROAMING INTERNACIONAL

6.1.8.1. O serviço de roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia;

6.1.8.2. O serviço de roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura; e

6.1.8.3. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

#### 6.1.9. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

6.1.9.1. Com base na contratação anterior e Portaria n.º 086/2024 a qual define o uso do celular institucional, quantidades definidas no item 2.7 e especificações e justificativas elaboradas no item 6.1.6.5, para prestação dos serviços de SMP, segue as informações:

| ITEM | SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID.   | QTD. DE MENSAL | QTD. ANUAL (12 MESES) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-----------------------|
| 01   | Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional/internacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quanto atingir o limite, sem cobrança de valores excedente, com cessão de aparelho smartphone e chips em comodato com tecnologia 4G/5G ou superior | Pacotes | 27             | 324                   |

6.1.9.2. **DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL - DDI**, nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

6.1.9.3. **Justificativa:** Em razão de eventual utilização do referido serviço por membros deste Conselho, no exercício de suas competências, nas eventuais situações de viajar para outros países representando o CRCRJ.

6.1.10. A CONTRATADA deverá designar um preposto para comunicação com a CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail funcional.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o CRCRJ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. O CRCRJ poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

7.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRCRJ convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII); e

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior

àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII); e

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Do Recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.3.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022);

8.3.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.3.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento

- provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- 8.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.4. Da Liquidação
- 8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.4.2.1. O prazo de validade;
- 8.4.2.2. A data da emissão;
- 8.4.2.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;
- 8.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.2.5. O valor a pagar; e
- 8.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRCRJ;
- 8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.5. O CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.
- 8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.8. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5. Prazo de pagamento
- 8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 77/ 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo CRCRJ, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: índice do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito até a data de vencimento da fatura, contado da datada atesto.

8.6.2. O CRCRJ efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

8.6.3. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.6.3.1. Nome do CONTRATANTE;

8.6.3.2. Tipo de serviços prestados individualizados;

8.6.3.3. Número da linha;

8.6.3.4. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação, ligação, download, transferência dedados e valor total da ligação.

8.6.4. A Contratada deverá disponibilizar a fatura, por acesso online por meio da Internet, contendo o link para download do arquivo com a fatura detalhada.

8.6.5. A disponibilização da fatura deverá ocorrer em no mínimo 15 dias anteriores ao vencimento da mesma;

8.6.6. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, nas condições descritas neste Termo de Referência.

8.6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou certidões negativas relativas à INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

8.6.8. Em caso de erros ou valores cobrados de forma indevida, a Contratante iniciará procedimento de contestação da fatura juntamente à Contratada. O pagamento da fatura ficará suspenso até a realização dos esclarecimentos e ajustes necessários.

8.6.9. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a Contratada reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos.

8.6.10. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

8.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do índice do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CRCRJ pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

10.1. São obrigações do CRCRJ:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela licitante;

10.1.5. Efetuar o pagamento à licitante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar a licitante sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela licitante;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pelo CRCRJ para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCRJ, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCRJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ.

## 12. SELEÇÃO DO FORN, SISTEMA DISP.ELETRONICA

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo contratado serão:

12.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito os serviços executados com as seguintes características mínimas:

12.4.1.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços com apresentação de atestado que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento); e

12.4.1.1.2. Duração de no mínimo 01 (um) ano de prestação de serviço bem como o período do contrato.

12.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8 a 13.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRJR (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRJR ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CRJR;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.9. O CRJR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 58.239,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2024, programa 5, projeto 5006, subprojetos 306, rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

## 16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CRCRJ e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCRJ, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

16.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCRJ e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCRJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.10. O Contratado cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCRJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCRJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.13. A critério do DPO do CRCRJ, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO DA SILVA GOMES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 16:05:36.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - . Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultado.docx (89.31 KB)

## ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

### 1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E IMR - TELEFONIA MÓVEL

Critérios de Recebimento e Aceitação:

1.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

#### 1.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

1.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

#### 1.3. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento.

1.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.
- 1.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 1.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 2. INADIMPLÊNCIA DE SERVIÇOS

2.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| INDICADOR                                                                             |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 – Interrupção na prestação dos serviços sem comunicação prévia à CONTRATANTE</b> |                                                                                                                           |
| <b>Item</b>                                                                           | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                                                     | Garantir a prestação dos serviços sem interrupções                                                                        |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                 | Não interrupção dos serviços sem comunicação prévia ao CRCRJ                                                              |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                         | Relatório circunstanciado.                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                        | Pelo fiscal do contrato.                                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                                  | Diariamente.                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                                                           | X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por dia de interrupção                                                                |
| <b>Início de Vigência</b>                                                             | Data da assinatura do Contrato                                                                                            |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                  | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.<br>X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.<br>X > 6 pontos – 80% do valor da nota. |
| <b>Sanções</b>                                                                        | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.                                                    |
| <b>Observações</b>                                                                    |                                                                                                                           |

| INDICADOR                                      |                                                                        |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>2 – Cobrança por serviços não prestados</b> |                                                                        |
| Item                                           | Descrição                                                              |
| <b>Finalidade</b>                              | Garantir a cobrança apenas por serviços prestados                      |
| <b>Meta a cumprir</b>                          | Não cobrar serviços não prestados                                      |
| <b>Instrumento de medição</b>                  | Relatório circunstanciado.                                             |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                 | Pelo fiscal do contrato.                                               |
| <b>Periodicidade</b>                           | Diariamente.                                                           |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                    | X = 1 (um) ponto por cobrança de serviços não prestado                 |
| <b>Início de Vigência</b>                      | Data da assinatura do Contrato                                         |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>           | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.                                   |
|                                                | X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.                              |
|                                                | X > 6 pontos – 80% do valor da nota.                                   |
| <b>Sanções</b>                                 | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos. |
| <b>Observações</b>                             |                                                                        |

| INDICADOR                                                  |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 – Cobrança de valores em desacordo com o contrato</b> |                                                                                                                           |
| <b>Item</b>                                                | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                          | Garantir a cobrança em acordo com o pactuado em contrato                                                                  |
| <b>Meta a cumprir</b>                                      | Não cobrar valores em desacordo ao contrato                                                                               |
| <b>Instrumento de medição</b>                              | Relatório circunstanciado.                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                             | Pelo fiscal do contrato.                                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                       | Diariamente.                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                                | X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por cobrança em desacordo ao pactuado em contrato                                     |
| <b>Início de Vigência</b>                                  | Data da assinatura do Contrato                                                                                            |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                       | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.<br>X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.<br>X > 6 pontos – 80% do valor da nota. |
| <b>Sanções</b>                                             | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.                                                    |
| <b>Observações</b>                                         |                                                                                                                           |

| INDICADOR                                                                                               |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4 – Não atendimento do telefone de contato fornecido pela LICITANTE para registro de ocorrências</b> |                                                                                                                           |
| <b>Item</b>                                                                                             | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                                                                       | Garantir a comunicação entre a CRCRJ e a Contratada                                                                       |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                                   | Disponibilizar telefone de contato                                                                                        |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                                           | Relatório circunstanciado.                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                                          | Pelo fiscal do contrato.                                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                                                    | Diariamente.                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                                                                             | X = 0,3 (zero virgula três) pontos por não atendimento da chamada telefonica efetuada pela CRCRJ para a Contratada        |
| <b>Início de Vigência</b>                                                                               | Data da assinatura do Contrato                                                                                            |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                                    | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.<br>X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.<br>X > 6 pontos – 80% do valor da nota. |
| <b>Sanções</b>                                                                                          | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.                                                    |
| <b>Observações</b>                                                                                      |                                                                                                                           |

| INDICADOR                                                                                    |                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5 – Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE</b> |                                                                                                                           |
| <b>Item</b>                                                                                  | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                                                            | Garantir a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ                                              |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                        | Disponibilizar as informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ                                                    |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                                | Relatório circunstanciado.                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                               | Pelo fiscal do contrato.                                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                                         | Diariamente.                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                                                                  | X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por não prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ             |
| <b>Início de Vigência</b>                                                                    | Data da assinatura do Contrato                                                                                            |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                         | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.<br>X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.<br>X > 6 pontos – 80% do valor da nota. |
| <b>Sanções</b>                                                                               | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.                                                    |
| <b>Observações</b>                                                                           |                                                                                                                           |

| INDICADOR                                                                                  |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6 – Atraso no atendimento de qualquer prazo exigido neste edital sem justificativas</b> |                                                                                                                           |
| <b>Item</b>                                                                                | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
| <b>Finalidade</b>                                                                          | Garantir o atendimento dos prazos previsto no Edital e seus Anexos sem justificativas                                     |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                      | Atender aos prazos solicitados no edital                                                                                  |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                              | Relatório circunstanciado.                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                             | Pelo fiscal do contrato.                                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                                       | Diariamente.                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Calculo</b>                                                                | X = 1 (um) ponto por descumprimentos dos prazos previstos no edital                                                       |
| <b>Início de Vigência</b>                                                                  | Data da assinatura do Contrato                                                                                            |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                       | X = 1 ponto – 100% do valor da nota.<br>X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota.<br>X > 6 pontos – 80% do valor da nota. |
| <b>Sanções</b>                                                                             | As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.                                                    |
| <b>Observações</b>                                                                         |                                                                                                                           |

- 2.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, titular da carteira de identidade nº RJ-091078/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.998.377-22, e a(o) \_\_\_\_\_ (nome), inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (função no contratado), , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº LIC 2023/000100 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones novos em regime comodato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

| ITEM | SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID.   | QTD. | Custo Unitário Estimado | Custo Mensal Estimado | Custo Anual Estimado p/12 meses |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 01   | Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS e MMS, Roaming nacional/internacional (deslocamento) ilimitado, ferramenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com 40 GB, com redução de velocidade da internet, quando atingir o limite, sem cobrança de valores excedentes, com cessão de aparelhos smartphones e chips em comodato com tecnologia 5G ou superior. | Pacotes | 27   |                         |                       |                                 |

**1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3.** A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o limite do valor da dispensa de cada exercício para todo o período do contrato.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** A forma, o prazo e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2024, programa 5, projeto 5006, subprojetos 306, rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.